



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO N° 3.679, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o monitoramento das pessoas com suspeitas ou diagnosticadas com COVID-19, que assinaram o termo de isolamento domiciliar com o objetivo de evitar a disseminação do vírus e a lavratura de auto de infração e imposição das sanções previstas na Lei Municipal n° 2.238, de 06 de abril de 2021, e dá outras providencias.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades e adoção de medidas obrigatórias para impedir a disseminação do Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e o direito de todo o Cidadão ao serviço público de saúde.

DECRETA:

Artigo 1° - Os Agentes da Vigilância Sanitária ou os Agentes Comunitários da Saúde, realizarão o monitoramento domiciliar das pessoas com suspeita ou infectados pelo Covid-19, obrigados a seguirem as regras de saúde pública de isolamento em seu domicílio para evitar a disseminação de doença infecto contagiosa no âmbito do Município de Bernardino de Campos.

Parágrafo Único - O monitoramento será realizado regularmente ou quando forem acionados através de denúncias.

Artigo 2° - Constatado que a pessoa com suspeita ou infectado com o Covid-19 infringiu a obrigação de manter-se em isolamento domiciliar os agentes

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

responsáveis pelo monitoramento lavrarão auto de infração e imposição de multa nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal n° 2.238/2021.

Artigo 3º - O monitoramento de que trata o presente Decreto poderá ser realizado pessoalmente pelo agente de fiscalização ou por meios remotos conforme estabelece a parágrafo único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n° 2.238/2021.

Artigo 4º - Constatada a infringência ao termo de obrigação de isolamento domiciliar por pessoa comprovadamente notificada da infecção pelo Covid-19, além do auto de infração e imposição de multa deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência por infração ao Artigo 268 do Código Penal.

Artigo 5º - O presente decreto deverá ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como afixado nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 01 de junho de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa